



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2016

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal, de um lado **Celso Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n.º 181.627.818-11, RG nº 20.413.662-3, registrado como leiloeiro oficial na junta comercial do estado de São Paulo sob o nº 928, livro 04, fls. 22, com endereço residencial à Rua Dona Escolástica Melchert Fonseca, n.º 923, Vila Matilde, na cidade de São Paulo, CEP n.º 03513-000, telefone n.º (0xx11) – 2082 3640 e e-mail: celsoribeiros@hotmail.com, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens móveis classificados como inservíveis, pertencentes ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Termo de Chamamento Público e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos, exclusivamente pelo Arrematante a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

2.1.1. Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

2.2. A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante.

“Jóia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições a seguir descritas:

3.1.2. O contratado atuará nas licitações autorizadas e/ou promovidas pela municipalidade na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.1.5. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar ao MUNICÍPIO, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias úteis, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

3.1.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, ao qual se

assegurar o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo ser aquele solidariamente responsabilizado.

3.1.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

3.2. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

4.1.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão, bem como aprovar o teor do edital;

4.1.3. Promover a divulgação oficial do edital de leilão, publicando o aviso do certame e disponibilizando o edital na forma da Lei nº 8.666/93;

4.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

4.1.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista dos documentos de venda emitidos e devidamente liberados pelo leiloeiro;

4.1.7. Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO que será apresentado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a contar do dia posterior a sessão pública do leilão;

4.1.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

4.1.9. Promover a divulgação oficial do edital de cada leilão, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

4.2.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

4.2.3. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

4.2.4. Atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

4.2.5. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

4.2.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE;

4.2.7. Submeter ao CONTRATANTE, para análise o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;

4.2.8. Promover a publicidade de cada leilão por meio de, no mínimo, 2 (duas) publicações em jornal de grande circulação, ressalvada a publicação oficial a cargo do CONTRATANTE;

4.2.9. Custear e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

4.2.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

4.2.11. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

5.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 180 (cento e oitenta dias), ou seja, até o dia 22 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado igual período se necessário for para encerrar eventual leilão em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

II - multa sobre o valor total do(s) lote(s) de bens a serem leiloados:

a) Pelo atraso ou demora injustificados no início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da avaliação dos bens a serem leiloados, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATANTE a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do(s) lote(s) de bens a serem leiloados ao dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo MUNICÍPIO, caberá a aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) lote(s) de bens a serem leiloados, sendo que o CONTRATADO terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s) de bens a serem leiloados e poderá, também, ser aplicada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Será aberto ao CONTRATADO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

7.3. Aplicadas as multas, o MUNICÍPIO efetuará a cobrança administrativa e/ou judicial.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORGÃO RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Considera-se órgão responsável pela fiscalização da execução dos serviços do contrato a Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio, a quem compete os atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 002/2015 – Chamamento Público n.º 002/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 002/2015 – Chamamento Público n.º 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 25 de Abril de 2.016.

CELSO RIBEIRO

CPF N.º 181.627.818-11

LEILOEIRO OFICIAL JUCESP N.º 928

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1- SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”